



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Marcondes Ferraz, nº 200 - Bairro General Dultra - CEP 48607-000 - Valença - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - VAL/DG.VAL/DAP.VAL/CONTRATOS.VAL

(Processo Administrativo n.º 23280.001357/2024-97)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CAMPUS VALENÇA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA FEMININA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VALENÇA - COOMAFES (CONTRATADO), CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VALENÇA**, instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede na Rua Vereador Romeu Agrário, S/N, Tendo, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no CNPJ 10.764.307/0003-84, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA**, nomeado pela Portaria n.º 1.586, de 26 de março de 2024, inscrito no CPF n.º 000.103.705-60, portador da Carteira de Identidade n.º 06477374-42 SSP/BA, doravante **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA FEMININA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VALENÇA - COOMAFES**, inscrita no CNPJ n.º 29.161.565/0001-32, com sede na Rua Brasília, n.º 97, bairro da Bolívia, Valença - BA, representada neste ato por **JUCÉLIA SANTOS ARAÚJO**, CPF 002.580.965-27, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Lei n.º 11.947/2009, a Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023 e as suas alterações, da Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020, das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, tendo em vista, o que consta na Chamada Pública n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de alimentos produzidos/provenientes da agricultura familiar, destinados à oferta de refeições aos estudantes da rede pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os itens a serem fornecidos estão detalhados no quadro constante da Cláusula Quarta, observando-se todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 02/2024 e seus anexos, os quais passam a integrar o presente contrato como parte indissociável, independentemente de sua anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 38.590,54 (trinta e oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de referência é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Objeto: Abacate Descrição Detalhada: Abacate, de boa qualidade, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e sem sujidades, apresentando tamanho e cor uniforme, grau de maturação tal que	Kg	100	R\$ 7,0333	R\$ 703,33

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
2	<p>Objeto: Aipim congelado</p> <p>Descrição Detalhada: Aipim do tipo manteiga (amarelo) in natura, novo, de boa qualidade, limpo, descascado e cortado, com uniformidade no tamanho e na cor, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. A raiz deve apresentar grau de maturação tal que facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.</p>	Kg	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
3	<p>Objeto: Banana da prata</p> <p>Local de Entrega: Campus Valença / Setor: Nutrição</p> <p>Descrição Detalhada: Banana da prata, fresca, em pencas, apresentando tamanho e cor uniforme, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e sem sujidades. Não serão aceitas frutas soltas da penca, excessivamente escurecidas e/ou amassadas.</p>	Kg	700	R\$ 3,9666	R\$ 2.776,62
4	<p>Objeto: Banana da Terra</p> <p>Local de Entrega: Campus Valença / Setor: Nutrição</p> <p>Descrição Detalhada: Banana da Terra, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e sem sujidades. Não serão aceitas frutas soltas da penca, excessivamente escurecidas e/ou amassadas, com corte, rachaduras ou perfurações.</p>	Kg	700	R\$ 7,5666	R\$ 5.296,62
5	<p>Objeto: Batata doce</p> <p>Local de Entrega: Campus Valença / Setor: Nutrição</p> <p>Descrição Detalhada: Batata doce, nova, de boa qualidade, limpa, com uniformidade no tamanho e na cor, livre de sujidades e insetos, grau de maturação tal que facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão aceitas frutas soltas da penca, excessivamente escurecidas e/ou amassadas, com corte, rachaduras ou perfurações.</p>	Kg	400	R\$ 7,7333	R\$3.093,32
6	<p>Objeto: Beijú com coco</p> <p>Local de Entrega: Campus Valença / Setor: Nutrição</p> <p>Descrição Detalhada: Beijú com recheio de coco, textura crocante, livre de contaminação química, física ou biológica, apresentando coloração, odor e sabor característicos. Devem estar devidamente acondicionados, em sacos transparentes, atóxicos e lacrados contendo informação nutricional, número do lote, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses contados a partir da data de entrega.</p>	pacote 100g	200	R\$ 3,1666	R\$ 633,32
7	<p>Objeto: Coco seco ralado</p> <p>Descrição Detalhada: Coco seco ralado, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem lacrada, resistente, limpa e não violada com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, acondicionados em caixas limpas.</p> <p>Deve apresentar coloração, odor e sabor característicos.</p>	Kg	500	R\$ 23,00	R\$11.500,00
8	<p>Objeto: Melancia</p> <p>Descrição Detalhada: Melancia, fresca, graúda, de boa qualidade, casca firme sem manchas, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, livre de sujidades, parasitas e larvas. Não serão aceitas peças com rachaduras, perfurações e cortes.</p>	Kg	1850	R\$ 3,86	R\$7.141,00
9	<p>Objeto: Polpa de frutas</p> <p>Descrição Detalhada: Polpa de fruta, de boa qualidade, 100% natural, concentrada, sem conservantes, acondicionada em embalagem de 1 kg</p>	Kg	100	R\$ 11,6333	R\$1.163,33

	transparente, lacrada, resistente, limpa e não violada com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Caso utilize água para o processamento da polpa, esta deve ser filtrada ou fervida. Deverão estar congeladas e devidamente acondicionadas em isopores limpos. Sabores: acerola, cajá, cupuaçu, goiaba, graviola e manga.				
10	Objeto: Farinha de tapioca granulada Descrição Detalhada: Farinha de tapioca, classe granulada, sem grumos, apresentando textura, coloração, odor e sabor característicos, isentos de mofo, parasitas e insetos, embalados em sacos limpos, transparentes e resistentes. Devem estar devidamente acondicionadas, em embalagem transparente e lacrada contendo número do lote, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	200	R\$ 13,54	R\$2.708,00
TOTAL GERAL					R\$ 38.590,54

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recurso disponível para contratação: R\$ 38.590,54

Unidade executora: 158405

Programa de trabalho: 230446

Elemento de despesa: 339032

Fonte do recurso: 1133000000

Plano Interno: CFF53M9601N

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou aos terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Valença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública n.º 02/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato preferencialmente deverão ser formais e expressas, por meio de Ofício, que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento, ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.2 As comunicações também podem ser efetuadas por outros meios, desde que assegure a certeza da ciência do Contratado ou representante legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que observada a formalização prévia de acordo com a Cláusula Décima Quinta, nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes;
- b) pela inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato;
- c) por quaisquer motivos previstos na legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura dos representantes legais das partes, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, conforme a legislação vigente e a conveniência administrativa, desde que justificado por interesse público e respeitados os limites legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.

Valença, 25 de outubro de 2024

PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA
DIRETOR-GERAL
IFBA – CAMPUS VALENÇA

JUCÉLIA SANTOS ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL
COOPERATIVA FEMININA DA AGRICULTURA FAMILIAR
E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VALENÇA (COOMAFES)



Documento assinado eletronicamente por **JUCÉLIA SANTOS ARAÚJO, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 11:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Diretor(a) Geral do Campus Valença**, em 13/11/2024, às 13:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3798329** e o código CRC **491FEAD1**.